



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 11/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre permuta de imóveis com a firma SOVEL EMBALAGENS-INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 179/79 - C.M.

Votorantim, 09 de julho de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, com suporte no art. 29 da Lei Orgânica dos Municípios, o incluso projeto de lei que dispõe sobre permuta de imóveis com a firma Sovel Embalagens Indústria e Comércio Ltda., ante a rejeição da primitiva propositura objeto de nosso Ofício - nº 175/79-CM. de 22.06.79, em sessão legislativa extraordinária realizada em 05.07.79.

É por se constituir matéria de alto interesse do Município, que nos move o envio desta nova mensagem e novo projeto, esperando que os ilustres e dignos edís haverão por bem em analisar o conteúdo do mesmo e a justeza do pedido, o qual, convertido em lei, trará, temos certeza, inúmeras vantagens não só no campo econômico, mas também na oferta de mão de obra.

Com efeito, quando da nossa mensagem em 08.12.78 à essa Egrégia Casa, cujo projeto de lei foi convertido na lei nº 339, doavamos então uma área de 30.000 metros quadrados, sita no Bairro do Curtume para instalação da indústria de embalagens de papelão ondulado.

Referida doação foi objeto de escritura pública conforme consta do artigo 2º do projeto em exame, com todos os encargos da lei de Incentivos - nº 278/76.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 179/79 - C.M.

fls. 2

Contudo, em maio último, a donatária, através do Processo nº 1759/79, solicitou a esta - Prefeitura as providências cabíveis no sentido de permutar a área de 30.000 metros quadrados então doada, por uma outra que viesse satisfazer o cronograma da edificação da indústria. É que a área sita no Bairro - do Curtume, prescinde de energia elétrica, água, cabos telefônicos e é local de difícil acesso para o trânsito interno de caminhões, considerando a topografia acidentada do imóvel.

Constatada a realidade dos fatos, - bem como verificado através de farta documentação que a donatária já havia adquirido equipamentos custosos para a indústria, providenciámos, junto a Coordenadoria de Obras do Município, a localização de um outro imóvel mais cõndizente e prestes a receber a infraestrutura, inclusive que fosse dotado de melhoramentos públicos, tendo em vista o urgenciamento para o início da edificação.

Constatou-se então que a única área destinada à implantação de indústrias e de propriedade desta Municipalidade e em condições de receber a Sovel, seria aquela situada à Avenida Rev. José Manoel da Conceição, conhecida como "área do Matielo".

Assim, após levantamento planimétrico, ficou delimitada a área de 81.740,80 metros quadrados conforme exposto no artigo 1º desta propositura.

Parte desta área é que será objeto de permuta com a Sovel, sem prejuízo dos encargos e condições emanadas da lei nº 278/76 já referida.

Importante é frizar que realizada a



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 179/79 - C.M.

fls. 3

permuta pura e simples, o Município contará em seu patrimônio com mais uma área de 10.000 metros quadrados resultada da composição aritmética, o que evidentemente representa grande interesse público.

Dadas as características da empresa Sovel, para efeitos da Lei de Incentivos, esta fará jus, em razão da doação do terreno (agora permutado) da isenção de impostos municipais por 7 (sete) anos e a cessão de uso de uma linha telefônica (categoria "C.1.b").

Desnecessário dizer das vantagens que advirão com a implantação de uma nova indústria no Município, mesmo porque a linha de produtos que a Sovel apresenta (embalagens de papelão ondulado) está sempre presente em quase todo ramo de atividade industrial.

Estamos certos em contar com o irrestrito apoio dessa Câmara e em consequência, tendo em vista a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja a propositura apreciada nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos à Vossa Excelência e dignos Vereadores, os nossos protestos de



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 179/79 - C.M. ,

fls. 4

estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11 /79

Dispõe sobre permuta de im^oveis com a firma SOVEL EMBALAGENS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a permutar o imóvel de sua propriedade sito na Avenida Secundária do Plano Diretor, travessa da Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, com a área de 20.000 metros quadrados, desmembrado da área de 81.740,80 metros quadrados, na Zona Industrial do Município, devidamente matriculada sob nº 20.280, folha nº 01, do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações:

"Inicia no ponto localizado na lateral direita da Avenida Projetada e distante 271,50 metros lineares do alinhamento do muro da Avenida Rev. José Manoel da Conceição; segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Projetada numa extensão de 139,80 metros lineares, até o Rio Sorocaba; deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Sorocaba no sentido das águas numa extensão de 162,20 metros lineares, deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 96,50 metros lineares; deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 10,25 metros lineares, deflete à direita e se



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

gue em linha reta numa extensão de 158,80 metros li
neares, confrontando em toda essa extensão com pro
priedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, fe
chando o perímetro e perfazendo uma área de 20.000 me
tros quadrados".

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo
anterior será permutado com o
imóvel de propriedade da empresa SOVEL EMBALAGENS-IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com a área de 30.000 me
tros quadrados, situado na Zona Industrial, no Bair
ro do Curtume, neste Município, conforme escritura '
pública lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabe
lionato de Votorantim, em 19/12/78 e devidamente ma
triculado sob nº 18.247, fls. 01 do 1º Cartório de
Registro Imobiliário de Sorocaba, o qual contém as
seguintes características e confrontações:

"Inicia-se no ponto "A" situado na Ave
nida Secundária do P.D.D.I., conforme planta anexa ;
segue em linha reta numa distância de 106,00 metros
lineares confrontando com área remanescente da Pre
feitura Municipal de Votorantim; deflete à direita
e segue em linha reta numa distância de 272,07 me
tros lineares confrontando em 80,00 metros lineares
com área remanescente da Prefeitura Municipal de Vo
torantim e 192,07 metros lineares com propriedade de
Vicente Mocaio e outros; deflete à direita e segue em
linha reta numa distância de 107,80 metros lineares,
confrontando com a futura Avenida Secundária do P.D.
D.I.; deflete à direita e segue em curva numa distân
cia de 14,14 metros lineares; segue em linha reta nu
ma distância de 258,07 metros lineares confrontando
em toda essa extensão com uma futura Avenida Secundá
ria do P.D.D.I. até encontrar o ponto "A", fechando
o perímetro e perfazendo uma área total de 30.000 me
tros quadrados".



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

Art. 3º - A permuta operar-se-á sem ônus para quaisquer das partes, exceto as despesas com escrituras que ficarão por conta da empresa SOVEL EMBALAGENS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 4º - Sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, que passa a pertencer à empresa referida no artigo anterior, se aplica o disposto no artigo 2º e seu parágrafo Único da Lei nº 339 de 04/12/1978.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
09 de julho de 1979 - XV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorandim, 9 de 7 de 1979

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 10 de 7 de 1979

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Devolvido

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votorandim, 14 de 7 de 1979

[Signature]
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 14 de 7 de 1979

[Signature]
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 180/79 - C. M.

Votorantim, 09 de julho de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Formulamos o presente para, nos termos da Lei Complementar nº 214 de 23/05/79, que alterou a redação do artigo 18 e seus parágrafos do Decreto Lei Complementar nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios), convocar essa Egrégia Câmara Municipal, em caráter extraordinário, a fim de ser apreciado o projeto de lei de nossa iniciativa e que dispõe sobre permuta de áreas de imóveis com a empresa SOVEL EMBALAGENS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

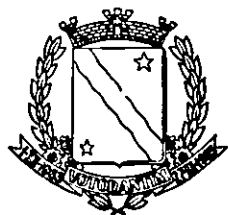
Entendemos necessária tal convocação em razão de se tratar de matéria que envolve interesse público.

Sendo o que se nos oferece, vale-mo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
LÁZARO DE GOES VIEIRA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N V O C A Ç Ã O

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 23/05/79, que alterou a redação do artigo 18 e seus parágrafos, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69, CONVOCA, por solicitação do Senhor Prefeito Municipal aos Senhores Vereadores para a 3ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 12/07/1979, quinta-feira, às 20:00 horas, para deliberarem:

Em discussão única:

- 1 - Projeto de Lei nº 11/79 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre permuta de imóveis com a firma SOVEL EM BALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências;
- 2 - Projeto de Resolução nº 01/79 de autoria da Comissão de Justiça e Redação que acolhe o recurso do Vereador Messias Skif contra ato do Presidente da Câmara.

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras objetos desta Convocação é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 10 de julho de 1979


Azaro Alberto de Almeida
Presidente


Augustinho Chriguer
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhores Vereadores:

A Presidência da Câmara Municipal de Votorantim, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1979, que alterou a redação do Artigo 18 e seus parágrafos, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, cumpre o dever de dar conhecimento da Convocação desta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal, em caráter extraordinário, para apreciação do projeto de lei nº 11/79, de sua autoria, que dispõe sobre permuta de áreas de imóveis com a empresa SOVEL EMBALAGENS - Indústria e Comércio Ltda, cujo período fixamos de 12 a 25 de julho do corrente.

Votorantim, 10 de julho de 1979


Lázaro Alberto de Almeida

Presidente